

Aprovado

13-05-21



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita


Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0010/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal a aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

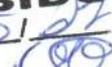
I - Um terreno rural com área de 29.800 m² (vinte e nove mil e oitocentos metros quadrados), equivalente a 2,98 ha (dois vírgula noventa e oito hectares), situado no Município de Araçagi-PB, sendo dividida em duas partes, integrantes da propriedade rural Sítio Cajazeiras, que conta com uma área total de 133.000 m² (cento e trinta e três mil metros quadrados), equivalente a 13,3 ha (treze vírgula três hectares), Código do Imóvel no Incra nº. 204030.002658-2, Número na Receita Federal nº. 2.349.949-4, devidamente registrado no 1º Ofício de Notas da Comarca de Guarabira-PB, Título de Domínio 22.592, livro 3-BQ, fls. 40, R-1.6880 – Prot. 22.505 – 24.10.1994, Escritura Pública de Compra e Venda livro nº 86, fls. 107/v, em nome de **GIVALDO PORFÍRIO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 131.871.474.

II – O terreno adquirido é composto por 02(duas) áreas, com os seguintes limites:

a) **Área 01:** Alinhada ao Norte Magnético, a área inicia-se no P1, (face oeste/sul), limitando-se com a estrada do açude da propriedade de Givaldo Porfirio de Oliveira. E com um ângulo interno de 82º 25' 12" e uma distância de 59,40 m, chega ao P2 (face sul), limitando-se também com a propriedade de Givaldo Porfirio de Oliveira. E deste, com um ângulo interno de 94º 23 26 e uma distância de 21,80, ainda no limite da citada propriedade, chega-se ao P3 (face sul). Deste, com um ângulo interno de 258º 44 36 e uma distância 103,20m de chega-se P4 (face sul), no limite da propriedade de Givaldo Porfirio de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo interno de 169º 26 59 e uma distância de 88,40m chega-se ao P5 (face sul/leste), limitando-se com a propriedade de Givaldo Porfirio de Oliveira e o Conjunto Santo Amaro. Deste, com um ângulo de 87º 14 30, e uma distância de 96,80, chega-se ao ponto P6 (face leste/norte), limitando-se com o Conjunto Santo Amaro e propriedade de Givaldo Porfirio de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo interno de 93º 30 30 e uma distância de 207,70m chega-se ao P7 (face oeste/norte), na estrada do açude, limite com a propriedade de Givaldo Porfirio de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo interno de 114º 10 37 e uma distância de 99,28m, chega-se ao P1 (face oeste/sul), situado no limite da estrada do açude, propriedade de Givaldo Porfirio. A propriedade medida tem o perímetro de 673.28m, e uma área de 23.278m² ou 2.33 há.

b) **Área 02:** - limita com a área 01, inicia-se no P6 (face leste), e com um ângulo de 182º 43 58 e uma distância de 42,25m, encontra o P6a (face leste/norte), no limite entre o



Prefeitura Municipal de Araçagi
RECEBIDO
14/05/21




**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita**

Conjunto Santo Amaro e propriedade de Givaldo Porfírio de Oliveira. Deste ponto, com um ângulo de 90° 00 00 e uma distância de 199,10m encontra o P6b (face norte/oeste) na estrada do açude de Givaldo Porfírio de Oliveira. Deste, com um ângulo de 109° 03 05 e uma distância de 43,10m, chega-se ao ponto P7 (face oeste), igual ao P6c. Deste, com um ângulo de 70° 30 00 e uma distância de 207,70, chega-se ao P6, da área 01, fechando assim a área 02, cujo perímetro é de 493.10 e área de 6.559 m² ou 0,66 ha.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será integralizado mediante 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as demais parcelas no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo estão concernentes ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§2º. As parcelas referidas no caput não serão reajustadas e/ou corrigidas.

§3º. O pagamento da 1ª (primeira) prestação mensal será realizado após a conclusão do procedimento de dispensa de que trata o art. 3º desta Lei, sendo as demais, mensais e consecutivas.

§4º. Por conveniência da Gestão Pública e visando a imissão na posse definitiva, com a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel adquirido e, havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer a antecipação dos pagamentos das parcelas e/ou do valor total devido.

Art. 3º. A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Art. 4º. O Município será imitado na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação e pagamento da primeira parcela, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 2º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 5º. Para garantia do pagamento das parcelas constantes do art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especificamente a estabelecida na Lei Municipal nº. 374/2021.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 10 de maio de 2021.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita**

Araçagi-PB, 10 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a adquirir através de compra, uma área constante de bem imóvel localizado neste Município referente a um terreno rural com área de 29.800 m² (vinte e nove mil e oitocentos metros quadrados), equivalente a 2,98 ha (dois vírgula noventa e oito hectares), sendo dividida em duas partes, integrantes da propriedade rural Sítio Cajazeiras, que conta com uma área total de 133.000 m² (cento e trinta e três mil metros quadrados), equivalente a 13,3 ha (treze vírgula três hectares), Código do Imóvel no Incra nº. 204030.002658-2, Número na Receita Federal nº. 2.349.949-4, devidamente registrado no 1º Ofício de Notas da Comarca de Guarabira-PB, Título de Domínio 22.592, livro 3-BQ, fls. 40, R-1.6880 – Prot. 22.505 – 24.10.1994, Escritura Pública de Compra e Venda livro nº 86, fls. 107/v, em nome de GIVALDO PORFÍRIO DE OLIVEIRA, CPF nº. 131.871.474.

A aquisição da área acima especificada tem por objetivo, dentre outros, a construção de uma escola municipal, praça e doação de terrenos para construção de moradias populares.

Essa medida tem por finalidade, proporcionar ao Município de Araçagi-PB a construção de uma escola municipal. Tal iniciativa visa assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988 e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual os municípios têm grande responsabilidade, mas a sua implementação têm o potencial de mudar a comunidade de forma positiva. Além de construir conhecimentos e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos.

Outro ponto a ser estabelecido visa a implementação de um espaço público, uma praça, onde referido equipamento dará aos munícipes e moradores possibilidades de plena convivência, fomentando conagração à uma vida comunitária, tornando-se uma ferramenta de educação, apoio à juventude, em especial aos jovens em situação de vulnerabilidade e risco social.

Por fim, quando à doação de terrenos para a construção de casas populares, vê-se que o projeto de lei em análise busca o atendimento a uma das maiores necessidade da sociedade brasileira. Ademais, sabe-se que uma das maiores dificuldades encontradas hoje por aqueles que se ocupam do problema da moradia popular é a aquisição dos terrenos necessários ao atendimento da demanda existente, que é gigantesca. A despeito da evidente ociosidade de vastas glebas urbanas, seja por motivos puramente especulativos, seja por decorrência de intermináveis disputas sucessórias, ou ainda, por puro equívoco no planejamento urbano, o fato é que a reduzida oferta de terrenos tem se constituído em fator importante de encarecimento dos empreendimentos imobiliários.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita**

Assim, a presente iniciativa legislativa, está permitindo maior oportunidade para os moradores deste Município em adquirir a sua tão sonhada casa própria, através de Programa Habitacional, que visa à construção de moradias populares.

Portanto, entendemos que o projeto em tela estará prestando um grande serviço à comunidade do município de Araçagi, quanto à destinação do imóvel a ser adquirido.

Feita esta exposição de motivos, resta claro que o presente Projeto de Lei visa a apoiar programas voltados à promoção da educação, integração social e moradia digna, beneficiando à população araçagiense e, portanto, devidamente observa o princípio da função social da propriedade, bem como os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, diante disto, rogamos aos Ilustres Edis a aprovação do mesmo.

Atenciosamente.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Municipal